

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. Nº 95/75

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por TAYLOR SUDBRACK
contra
AÉREO CLUBE DE MONTENEGRO.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, comissão e folgas., anotação da C.P., e recolhimento do F.G;T.S.,

Hor 14.10
C. Blauth

2
GR

Rasier Costa Martins

- ADVOGADO -

Rua dos Andradas, 1137 - sala 501
Galeria Di Primo Beck - Porto Alegre -
Das 15 às 18 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conc. e Julgamento
Comarca de Montenegro

95/70

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 95 170
Em 24/2 170

TAYLOR SUDBRACK, brasileiro, solteiro, piloto civil, residente e domiciliado à rua São João, nº 1822, Montenegro, por seu procurador, vem mover a presente reclamatória contra o "AÉRO CLUBE DE MONTENEGRO", representado por seu presidente, podendo ser citado o vice-presidente, Sr. Agenor Rigon, à rua Ramiro Barcelos, esq. Fernando Ferrari, visto achar-se no exercício da presidência - pelo que passa a expor.

O reclamante era piloto, desempenhando para o reclamado a atividade de Instrutor da Escola de Pilotagem do Aéreo Clube de Montenegro, mediante a remuneração de R\$ 360, (trezentos e sessenta cruzeiros novos) mensais, mais prêmio adicional de R\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), por hora de instrução, em duplo comando - conforme consta de contrato de prestação de serviços. O reclamante não possuía dia de folga, estando permanentemente à disposição do reclamado, pois, durante os dias úteis realizava vôos comerciais ou turísticos para o reclamado e, aos fins de semana, ministrava instrução teórica e prática aos alunos do Aéreo Clube.

Trabalhou para o reclamado de 13 de fevereiro a 28 de dezembro de 1968, data em que deixou de prestar serviços por haver participado de um contrabando, fato que configurou a justa causa para a sua despedida. Porém, a despeito de ter merecido a demissão, não logrou receber alguns de seus direitos trabalhis

.....

3
907

tas, como inclusive deixou de receber o seu salário do mês de dezembro - isto é, 27 dias do mês de dezembro de 1968. Ademais, tinha direito a pagamento adicional, proveniente de comissões, quando dos vôos comerciais ou de turismo - a razão de R\$ 5,00 por hora, importâncias que não lhe foram pagas sobre o mesmo mês de dezembro.

Assim, pela presente, vem reclamar do Aéro Clube de Montenegro os direitos que lhe assistem, ou seja :

a) Sal. de dezembro (27 dias a R\$ 12,00 por dia)	R\$ 324,00
b) 13º Salário proporcional (10/12)	300,00
c) Férias prop. (15 dias)	180,00
d) Comissão por h/vôo de turismo - 40 horas a razão de R\$ 5,00 - mês de dezembro (não pagas)	200,00
e) Folgas (43 folgas - de 13/Fev a 27/Dez/68)	516,00
Total	R\$ 1.520,00

Reclama ainda Anotação de sua Carteira Profissional, providência a que o reclamado sempre se negou atender.

Reclama ainda o recolhimento a uma Agência Bancária das importâncias a que faz jus pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Protesta pela apresentação e uso de todos os meios de provas em direito admitidos para a comprovação do que foi alegado.-

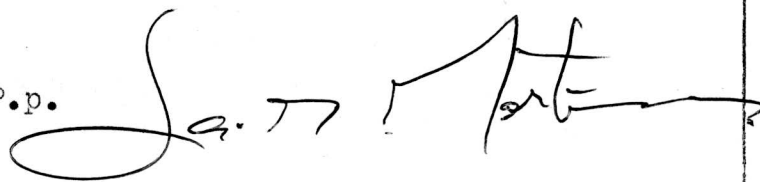
Valor da ação : R\$ 1.520,00.-

N.T.

Espera deferimento

Montenegro, 14 de fevereiro de 1970.-

P.p.



CERTIDÃO

CERTIFICO que a audiência foi
designada no dia 4-3-70, às 14,10 horas,
c/c de o-nte, expedida no of. do ralo,
através do of. justiça

DOU FÉ. Montenegro, 24-2-70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

J. J. J.
Ciente

4
901

Rasier Costa Martins

- ADVOGADO -

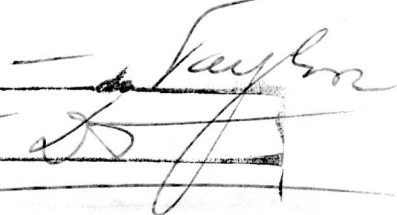
Rua dos Andradas, 1137 - sala 501
Galeria Di Primo Beck - Pôrto Alegre
Das 15 às 18 hs.

PROCURAÇÃO

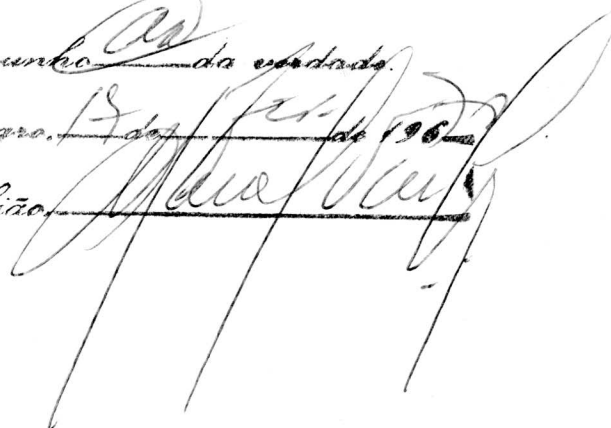
Por êste instrumento particular de procuração, TAYLOR SUDBRACK, brasileiro, solteiro, piloto civil, residente e domiciliado à rua São João nº 1822, Montenegro, nomeia e constitui seu bastante procurador ao advogado Rasier Costa / Martins, inscrito na OAB sob o nº 4847, com escritório em Pôrto Alegre, à rua dos Andradas 1137, conj. 501, para o fim de representar o outorgante perante a Justiça do Trabalho, em Montenegro, movendo reclamatória contra o Aéro Clube de Montenegro, podendo o dito procurador usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", mais os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, dar e receber quitação, recorrer e substabelecer. Montenegro, 16 de fevereiro de 1970.-



Taylor Sudbrack
Outorgante

Recebi a firma de Taylor Sudbrack. 



Em testemunho da verdade.
Montenegro, 17 de fevereiro de 1970.
P. Tabelião 

5.
A.

Proc. 95/70

AÉREO CLUBE DE MONTENEGRO.

TAYLOR SUDBRACK

AÉREO CLUBE DE MONTENEGRO

Montenegro

dr. Flores, esq. Fernando Ferrari - quatro
4 março próximo quatorze e dez 14,10

[Faint signature]

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 24 fevereiro 70.

26-02-70, as 16.00h.



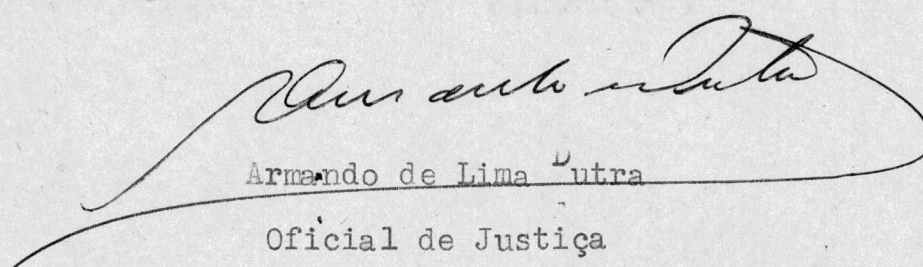
[Handwritten signature]

Geraldo Francisco
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHefe DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcelos, esquina Rua Fernando Ferrari, sendo aí , notifiquei Aéro-Clube Montenegro, na pessoa de seu Vice-Presidente, SR. AGENOR RIGON, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 26 de fevereiro de 1.970.



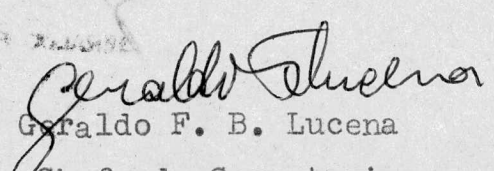
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.970.



Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



6
9/11

PROCESSO N.º 95/70

Aos quatro (4) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: TAYLOR SUDBRACK, reclamante e AERoclUBE DE MONTENEGRO, reclamado, para apreciação da reclamação em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO, 13º / SALÁRIO, PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, COMISSÃO E FOLGAS, ANOTAÇÃO DA CP E RECOLHIMENTO DO FGTS. Presentes as partes, o reclamante e seu procurador Bel. Lasier Martins e a reclamada representada por seu Vice-Presidente em exercício que se fez acompanhar do Bel. Fábio Rosa, contituído através de instrumento apud-acta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga ao reclamante contra recibo de plena geral e irrevogável quitação sob todo e qualquer direito inclusive Fundo de Garantia a importância de NCr\$ 500,00 em dois pagamentos o primeiro de NCr\$ 200,00 neste ato e o segundo de NCr\$ 300,00 até às 15,00 hs. do próximo dia 3 de abril na secretaria desta Junta. As custas, NCr\$ 38,48, pela reclamada. A Junta homologou. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Taylor Sudbrack
TAYLOR SUDBRACK

Lasier Martins
Bel. Lasier Martins

Dr. Carlos Edmundo Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Taylor Sudbrack
p/AERO CLUBE DE MONTENEGRO

Fábio Rosa
Bel. Fábio Rosa

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
CF

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Flora Carlos de Montenegro, representado por seu vice-presidente Sr. Agostinho da Rosa, brasileiro, casado, do comércio, maior, residente na cidade (Estado civil) (Profissão)

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Felipe Ricardo Rosa, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RJ, sob n.º 2989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 4 de março de 1970

(Assinatura)
Juiz do Trabalho, Presidente

VISTO:



8
907

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta às 15,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Dr. Flôres, esq. F. Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Agenor Rigon

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 95/70 em que são partes Taylor Sudbrack

reclamante, e Aero Clube de Montenegro, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 95 / 70

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

TAILOR SUBBRACK

RECLAMADO OU RECORRIDO :

AEREO CLUBE DE MONTENEGRO

AEREO CLUBE DE MONTENEGRO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 38,58 (trinta e oito cruzeiros novos)
referente a CUSTAS e cinquenta e oito centavos)
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acordo	N Cr\$ 38,48
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$ 38,58

TRINTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS (por extenso)

Monte negro, 4 de março de 1970

BERTRAM ROQUE LEON OF. JUDIC. PJ- 5.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
9/7

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante TAYLOR SUDBRACK (Representação quando houver) e o Reclamado AÉRO CLUBE DE MONTENEGRO - Agenor Rigon (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 300,00 ~~trezentos e trinta e três~~ TREZENTOS CRUZEIROS NO VOS relativa a o acôndo no processo nº 95/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3 / 4 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

.....DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.....

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA